



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

PORTARIA 1/2024 - RIFB/IFBRASILIA, DE 31 de janeiro de 2024

Regulamenta as normas e os procedimentos para Mobilidade Acadêmica internacional, nacional, intercampi e intercurso dos cursos técnicos subsequentes, de graduação e de pós-graduação e para Estudantes Especiais do Instituto Federal de Brasília – IFB.

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE BRASÍLIA, nomeada pelo Decreto de 2 de agosto de 2023, publicado no Diário Oficial da União em 03 de agosto de 2023, no uso de suas atribuições legais e regimentais e considerando o que consta no processo nº 23098.000928.2022-71;

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar as normas e os procedimentos para Mobilidade Acadêmica internacional, nacional, intercampi e intercurso de estudantes dos cursos técnicos subsequentes, de graduação e de pós-graduação e para Estudantes Especiais no âmbito do Instituto Federal de Brasília - IFB, conforme dispositivos a seguir.

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADES

Art. 2º Esta portaria estabelece normas e procedimentos para Mobilidade Acadêmica de estudantes dos cursos técnicos subsequentes, de graduação e de pós-graduação do IFB, entre os seus *campi*, ou entre as Instituições de Ensino (IE) nacionais e internacionais e para Estudantes Especiais no âmbito do IFB.

§ 1º Para fins desta portaria, entende-se por Mobilidade Acadêmica o processo pelo qual o discente desenvolve atividades do mesmo nível em diferentes cursos do mesmo *campus*, em diferentes *campi* da IE de origem, ou em IE distinta da qual mantém vínculo acadêmico.

§ 2º Para fins desta portaria, entende-se por Estudante Especial o estudante regular ou egresso de outra Instituição de Ensino, técnico ou superior, ou o egresso de curso técnico, graduação ou pós-graduação do IFB, sem vínculo estabelecido como estudante regular no IFB.

Art. 3º A oferta de vagas para Mobilidade Acadêmica e para Estudante Especial é facultativa a cada *campus*, devendo cada Unidade prever suas regras de seleção.

§ 1º O Edital de seleção da Mobilidade Acadêmica Intercampi para cursos de Graduação será realizado, preferencialmente, pela PREN.

§ 2º O Edital de seleção da Mobilidade Acadêmica Internacional de iniciativa do IFB será realizado, preferencialmente, pela Assessoria Internacional.

Art. 4º São consideradas atividades de Mobilidade Acadêmica aquelas de natureza acadêmica, científica, artística ou cultural, como componentes curriculares, monitorias, visitas técnicas e projetos de pesquisa e extensão, que visem à complementação e ao aprimoramento da formação dos estudantes dos cursos regulares do IFB

Parágrafo único. A duração das atividades de que trata o *caput* será de, no máximo, doze (12) meses, com possibilidade de uma única prorrogação para os discentes do IFB, desde que cumpridas as normas institucionais e legislação vigentes.

Art. 5º A Mobilidade Acadêmica poderá ocorrer, tanto para receber como para enviar discentes, por meio de, no

mínimo, uma (01) das atividades:

- I - adesão a Programas do Governo Federal;
- II - estabelecimento de Acordo de Cooperação Técnica Interinstitucional;
- III - edital ou Chamada Pública específicos para vagas em componentes curriculares ofertados em outro *campus*/IE;
- IV - convite ou aceite do *campus*/IE de destino.

Art. 6º A Mobilidade Acadêmica tem por finalidades:

- I - proporcionar o enriquecimento da formação acadêmico-profissional e cidadã, por meio da vivência de experiências educacionais em IE nacionais e internacionais, bem como em outros *campi* e/ou cursos do IFB.
- II - promover a interação do discente com diferentes culturas, ampliando a visão de mundo e, se for o caso, o domínio de outro idioma;
- III - favorecer a construção de autonomia intelectual e do pensamento crítico do discente contribuindo para o seu desenvolvimento humano e profissional;
- IV - estimular a cooperação técnico-científica e a troca de experiências acadêmicas.
- V - propiciar maior visibilidade ao IFB.

CAPÍTULO II

DA MOBILIDADE ACADÊMICA INTERNACIONAL

Art. 7º Entende-se por mobilidade acadêmica internacional a realização de atividades previstas no art. 4º desta portaria em outro país.

Art. 8º Além de cumprir os critérios e prazos estabelecidos em eventual seleção, são requisitos para a aprovação de discentes do IFB para participação na Mobilidade Acadêmica Internacional:

- I - estar regularmente matriculado no IFB;
- II - ter cursado, no mínimo, 1 (um) período letivo do curso de origem;
- III - não possuir débitos com a biblioteca, as Pró-reitorias de Ensino; Extensão e Cultura e de Pesquisa e Inovação;
- IV - não estar respondendo a processo disciplinar no IFB.

§ 1º O prazo restante para integralização do curso deve ser maior que o previsto para a mobilidade acadêmica internacional.

§ 2º Será concedida a mobilidade acadêmica internacional somente se houver tempo hábil para integralização do curso após a data prevista para o retorno.

§ 3º Na hipótese de o edital prever contrapartida do estudante contemplado, o estudante deve, dentro do prazo de integralização, realizar o compartilhamento das experiências com a comunidade do IFB.

§ 4º O período em que o discente do IFB encontrar-se em Mobilidade Acadêmica Internacional está contido no prazo para integralização previsto no Projeto Pedagógico do curso de origem.

Art. 9º Durante o período de Mobilidade Acadêmica Internacional, e mediante as devidas atualizações no sistema de gestão acadêmico adotado, o *status* do discente do IFB no Registro Acadêmico do seu *campus* de origem será registrado como:

- I - "Mobilidade Acadêmica - Internacional *Saída* (para estudantes do IFB que estejam participando da mobilidade em outra IE), caso não esteja cursando componentes curriculares no *campus* de origem. Neste caso, o processo de renovação de matrícula será automático;
- II - "Mobilidade Acadêmica - Internacional *Recebimento* (para estudantes de outra IE que estejam participando da mobilidade no IFB).

III - "Matriculado", caso esteja cursando, concomitantemente, componentes curriculares no *campus* de origem e na IE que o receber.

Parágrafo único. Para fins de preenchimento do Censo da Educação Superior (ou EducaCenso, em casos de Cursos Técnicos) pelo *campus* de origem, será considerado como discente em Mobilidade Acadêmica somente o que se enquadra nos incisos I e II deste artigo.

Art. 10. Os discentes participantes da Mobilidade Acadêmica Internacional deverão assumir as despesas necessárias à sua participação no intercâmbio, especialmente aquelas relativas a passagens aéreas, hospedagem, seguro-saúde, alimentação e demais despesas que se façam necessárias à permanência na IE de destino, no caso de o programa não contar com recursos institucionais ou de agência de fomento disponíveis.

Parágrafo único. Será explicitada em edital a eventual existência de apoio financeiro para a participação dos discentes na Mobilidade Acadêmica Internacional.

Art. 11. Os discentes participantes da Mobilidade Acadêmica Internacional são os únicos responsáveis pela obtenção do passaporte, guarda e renovação de visto de estudo e de quaisquer outros documentos exigidos pelo país de destino para efeito de ingresso ou permanência em seu território, assumindo integralmente as despesas respectivas.

Parágrafo único. O IFB não intermediará a obtenção dos documentos de viagem.

Art. 12. O discente do IFB deverá submeter-se às normas regimentais da IE internacional que o receber.

Art. 13. Para fins de registro e acompanhamento, o discente do IFB selecionado para Mobilidade Acadêmica Internacional, caso não venha a cursar componentes curriculares no *campus* de origem no(s) período(s) em que estiver em mobilidade, deverá preencher o Termo de Compromisso de Mobilidade Acadêmica (Anexo II) sob a orientação da Coordenação do Curso de origem, a partir do conhecimento da IE e do curso de destino.

§ 1º O Coordenador do Curso de origem do discente do IFB indicará o servidor do IFB responsável por acompanhar o plano de atividades e se certificar sobre o desempenho do discente em Mobilidade Acadêmica.

§ 2º O Termo de Compromisso de Mobilidade Acadêmica (Anexo II), após o devido preenchimento, deverá ser encaminhado ao Registro Acadêmico do *campus* de origem para ser arquivado na pasta do estudante.

§ 3º A solicitação de prorrogação deve ser feita pelo discente do IFB com, no mínimo, 30 (trinta) dias, antes do prazo final previsto para a sua Mobilidade Acadêmica, por meio dos seguintes documentos:

I - Proposta de novo Termo de Compromisso de Mobilidade Acadêmica (Anexo II);

II - Memorial das Atividades Realizadas (Anexo IV).

§ 4º O Colegiado do Curso de origem emitirá parecer sobre a solicitação de prorrogação da Mobilidade Acadêmica e o encaminhará à Direção-Geral, que fará a deliberação.

Art. 14. O discente do IFB que retornar da Mobilidade Acadêmica Internacional deverá apresentar à Coordenação de Curso a documentação comprobatória no idioma original, assinada, e, quando necessário, a sua respectiva tradução.

Parágrafo único. Após a análise dos documentos entregues pelo discente e emissão de parecer, a Coordenação do Curso deverá encaminhá-los ao Registro Acadêmico caso haja possibilidade de aproveitamento de estudos conforme os critérios estabelecidos no Regulamento dos Procedimentos Administrativos e da Organização Didático-Pedagógica dos Cursos de Graduação do Instituto Federal de Brasília - IFB.

Art. 15. Requisitos complementares para a participação dos discentes na Mobilidade Acadêmica Internacional poderão ser apresentados por meio de editais específicos.

CAPÍTULO III

DA MOBILIDADE ACADÊMICA NACIONAL

Art. 16. Entende-se por mobilidade acadêmica nacional a realização de atividades previstas no art. 4º desta portaria em outra IE brasileira.

Art. 17. Além de cumprir os critérios e prazos estabelecidos em eventual seleção, são requisitos para a aprovação de discentes do IFB para participação na Mobilidade Acadêmica Nacional:

I - estar regularmente matriculado no IFB;

II - ter cursado, no mínimo, 1 (um) período letivo do curso de origem;

III - não possuir débitos com a biblioteca e com as Pró-Reitorias de Ensino; de Extensão e Cultura; e de Pesquisa e Inovação;

IV - não estar respondendo a processo disciplinar no IFB.

§ 1º O prazo restante para integralização do curso deve ser maior que o previsto para a mobilidade acadêmica.

§ 2º Será concedida a Mobilidade Acadêmica Nacional somente se houver tempo hábil para integralização do curso após a data prevista para o retorno.

§ 3º Na hipótese de o edital prever contrapartida do estudante contemplado, o estudante deve, dentro do prazo de integralização, realizar o compartilhamento das experiências com a comunidade do IFB.

§ 4º O período em que o discente do IFB se encontra em Mobilidade Acadêmica Nacional está contido no prazo para integralização previsto no Projeto Pedagógico do curso de origem.

Art. 18. Durante o período de Mobilidade Acadêmica Nacional, e mediante as devidas atualizações no sistema de gestão acadêmico adotado, o *status* do discente do IFB no Registro Acadêmico do seu *campus* de origem será registrado como:

I - "Mobilidade Acadêmica - Nacional *Saída* (para estudantes do IFB que estejam participando da mobilidade em outra IE)", caso não esteja cursando componentes curriculares no *campus* de origem. Neste caso, o processo de renovação de matrícula será automático;

II - "Mobilidade Acadêmica - Nacional *Recebimento* (para estudantes de outra IE que estejam participando da mobilidade no IFB)", caso não esteja cursando componentes curriculares no *campus* de origem. Neste caso, o processo de renovação de matrícula será automático;

III - "Matriculado", caso esteja cursando, concomitantemente, componentes curriculares no *campus* de origem e na IE que o receber.

Parágrafo único. Para fins de preenchimento do Censo da Educação Superior (ou EducaCenso, em casos de Cursos Técnicos) pelo *campus* de origem, será considerado como discente em Mobilidade Acadêmica somente o que se enquadra nos incisos I e II deste artigo.

Art. 19. Os discentes participantes da Mobilidade Acadêmica Nacional deverão assumir as despesas necessárias à sua participação no intercâmbio, especialmente aquelas relativas a passagens aéreas, hospedagem, seguro-saúde, alimentação e demais despesas que se façam necessárias à permanência na IE de destino, no caso de o programa não contar com recursos institucionais ou de agência de fomento disponíveis.

Parágrafo único. Será explicitada em edital a eventual existência de apoio financeiro para a participação dos discentes na Mobilidade Acadêmica Nacional.

Art. 20. O discente do IFB deverá submeter-se às normas regimentais da IE nacional que o receber.

Art. 21. Para fins de registro e acompanhamento, o discente do IFB selecionado para Mobilidade Acadêmica Nacional, caso não venha a cursar componentes curriculares no *campus* de origem no(s) período(s) em que estiver em mobilidade, deverá preencher o Termo de Compromisso de Mobilidade Acadêmica (Anexo II) sob a orientação da Coordenação do Curso de origem, a partir do conhecimento da IE e do curso de destino.

§ 1º O Coordenador do Curso de origem do discente do IFB indicará o servidor do IFB responsável por acompanhar o plano de atividades e se certificar sobre o desempenho do discente em Mobilidade Acadêmica.

§ 2º O Termo de Compromisso de Mobilidade Acadêmica (Anexo II), após o devido preenchimento, deverá ser encaminhado ao Registro Acadêmico do *campus* de origem para ser arquivado na pasta do estudante.

§ 3º A solicitação de prorrogação deve ser feita pelo discente do IFB antes do prazo final previsto para a sua Mobilidade Acadêmica, por meio dos seguintes documentos:

I - Proposta de novo Termo de Compromisso de Mobilidade Acadêmica (Anexo II);

II - Memorial das Atividades Realizadas (Anexo IV).

§ 4º O Colegiado do Curso de origem emitirá parecer sobre a solicitação de prorrogação da Mobilidade Acadêmica e o encaminhará à Direção-Geral, que fará a deliberação.

Art. 22. O discente do IFB que retornar da Mobilidade Acadêmica Nacional deverá apresentar à Coordenação de Curso a documentação emitida pela IE de destino, carimbada e assinada.

Parágrafo único. Após a análise dos documentos entregues pelo discente e emissão de parecer, a Coordenação do Curso deverá encaminhá-los ao Registro Acadêmico caso haja possibilidade de aproveitamento de estudos conforme os critérios estabelecidos no Regulamento dos Procedimentos Administrativos e da Organização Didático-Pedagógica dos Cursos de Graduação do Instituto Federal de Brasília - IFB.

Art. 23. Requisitos complementares para a participação dos discentes na Mobilidade Acadêmica Nacional poderão ser apresentados por meio de editais específicos.

CAPÍTULO IV

DA MOBILIDADE ACADÊMICA INTERCAMPI

Art. 24. Entende-se por mobilidade acadêmica intercampi a realização de atividades previstas no art. 4º desta portaria em outro *campus* do IFB.

Parágrafo único. A mobilidade acadêmica intercampi ocorrerá preferencialmente por meio de edital da PREN.

Art. 25. A critério de cada *campus*, poderá ser oportunizado ao discente de outro *campus* do IFB a matrícula em componentes curriculares não previstos em edital de Mobilidade Acadêmica Intercampi.

§ 1º Caso o *campus* de interesse aceite receber discentes pelo procedimento descrito no *caput*, estes deverão formalizar a candidatura, via protocolo, à Coordenação do Curso ou outro setor indicado pelo *campus*, mediante a entrega de:

I - requerimento de Mobilidade Acadêmica (Anexo I);

II - declaração de escolaridade;

III - histórico acadêmico atualizado;

IV - plano de Atividades (Anexo III).

§ 2º Em caso de deferimento, a Coordenação do Curso divulgará o resultado e o encaminhará ao Registro Acadêmico do *campus*.

Art. 26. No caso de matrícula em componentes curriculares previstos em edital, o estudante contemplado deverá requerer a matrícula no *campus* de destino, conforme orientações do respectivo Registro Acadêmico.

Art. 27. Quando cursados com êxito, os componentes curriculares previstos no Quadro de Componentes Curriculares Equivalentes de Cursos constante em documento circular serão registrados, com o respectivo resultado final, no histórico do curso de origem do estudante, não podendo ser objeto de processo de aproveitamento de estudos.

Art. 28. Quando cursados com êxito, os componentes curriculares não previstos no Quadro de Componentes Curriculares Equivalentes de Cursos constante em documento circular poderão ser objeto de processo de aproveitamento de estudos.

Art. 29. O documento circular mencionado neste capítulo será elaborado pela Pró-Reitoria de Ensino, com apoio dos Coordenadores de Curso, e atualizado sempre que a conveniência didático-pedagógica assim o exigir.

Parágrafo único. Em caso de revisão do Projeto Pedagógico do Curso, o *campus* deverá informar no processo os componentes curriculares constantes no documento circular que vierem a sofrer alteração na ementa e/ou na carga horária.

Art. 30. Durante o período de Mobilidade Acadêmica Intercampi, e mediante as devidas atualizações no sistema de gestão acadêmico adotado, o *status* do discente do IFB no Registro Acadêmico do seu *campus* de origem será registrado como:

I - "Mobilidade Acadêmica - Intercampi", caso não esteja cursando componentes curriculares no *campus* de origem. Neste caso, o processo de renovação de matrícula será automático;

II - "Matriculado", caso esteja cursando, concomitantemente, componentes curriculares no *campus* de origem e no *campus* que o receber.

Parágrafo único. Para fins de preenchimento do Censo da Educação (ou EducaCenso, em casos de Cursos Técnicos) pelo *campus* de origem, será considerado como discente em Mobilidade Acadêmica somente o que se enquadra no inciso I deste artigo.

Art. 31. O estudante em mobilidade acadêmica intercampi poderá solicitar declaração, emitida pelo Registro

Acadêmico do *campus* de destino, com os dados do(s) componente(s) cursado(s), contendo informações sobre a aprovação ou reprovação, acompanhada da carga horária, frequência e nota obtida pelo discente.

Art. 32. Requisitos complementares para a participação dos discentes na Mobilidade Acadêmica Intercampi poderão ser apresentados por meio de editais específicos.

CAPÍTULO V

DA MOBILIDADE ACADÊMICA INTERCURSO

Art. 33. Entende-se por mobilidade acadêmica intercursos a realização de atividades previstas no art. 4º desta portaria em outro curso do mesmo *campus* do IFB.

Parágrafo único. A mobilidade acadêmica intercursos poderá ocorrer por meio de edital e/ou por meio de solicitação junto ao Registro Acadêmico ou Coordenação de Curso, a critério do *campus*.

§ 1º Caso o *campus* aceite receber pedidos de mobilidade acadêmica intercursos sem edital previamente publicado, estes deverão formalizar a candidatura, via protocolo, à Coordenação do Curso ou outro setor indicado pelo *campus*, mediante a entrega de:

I - requerimento de Mobilidade Acadêmica (Anexo I);

II - declaração de escolaridade;

III - histórico acadêmico atualizado;

IV - plano de atividades (Anexo III).

§ 2º Em caso de deferimento, a Coordenação do Curso divulgará o resultado e o encaminhará ao Registro Acadêmico do *campus*.

Art. 34. No caso de matrícula em componentes curriculares previstos em edital, o estudante contemplado deverá requerer a matrícula no *campus* de destino, conforme orientações do respectivo Registro Acadêmico.

Art. 35. Quando cursados com êxito, os componentes curriculares previstos no Quadro de Componentes Curriculares Equivalentes de Cursos constante em documento circular serão registrados, com o respectivo resultado final, no histórico do curso de origem do estudante, não podendo ser objeto de processo de aproveitamento de estudos.

Art. 36. Quando cursados com êxito, os componentes curriculares não previstos no Quadro de Componentes Curriculares Equivalentes de Cursos constante em documento circular poderão ser objeto de processo de aproveitamento de estudos.

Art. 37. O documento circular mencionado neste capítulo será elaborado pela Pró-Reitoria de Ensino, com apoio dos Coordenadores de Curso, e atualizado sempre que a conveniência didático-pedagógica assim o exigir.

Parágrafo único. Em caso de revisão do Projeto Pedagógico do Curso, o *campus* deverá informar no processo os componentes curriculares constantes no documento circular que vierem a sofrer alteração na ementa e/ou na carga horária.

Art. 38. Durante o período de Mobilidade Acadêmica Intercursos, o *status* do discente do IFB no Registro Acadêmico do seu *campus* será registrado como "Matriculado".

Art. 39. O estudante em mobilidade acadêmica intercursos poderá solicitar declaração, emitida pelo Registro Acadêmico, com os dados do(s) componente(s) cursado(s), contendo informações sobre a aprovação ou reprovação, acompanhada da carga horária, frequência e nota obtida pelo discente.

Art. 40. Requisitos complementares para a participação dos discentes na Mobilidade Acadêmica Intercursos poderão ser apresentados por meio de editais específicos.

CAPÍTULO VI

DA MATRÍCULA DO ESTUDANTE ESPECIAL

Art. 41. O candidato a estudante especial em cursos técnicos deverá ter concluído ou estar cursando curso técnico, devendo matricular-se em componente(s) curricular(es) isolado(s) dos cursos técnicos do IFB com vistas à obtenção de declaração de aprovação em componentes curriculares expedida pela instituição.

Art. 42. O candidato a estudante especial em cursos de graduação deverá ser graduado ou estar cursando graduação, devendo matricular-se em componente(s) curricular(es) isolado(s) dos cursos de graduação do IFB com vistas à obtenção de declaração de aprovação em componentes curriculares expedida pela instituição.

Art. 43. O candidato a estudante especial em cursos de pós-graduação deverá ser graduado, devendo matricular-se em componente(s) curricular(es) isolado(s) dos cursos de pós-graduação do IFB com vistas à obtenção de declaração de aprovação em componentes curriculares expedida pela instituição.

Art. 44. O estudante especial não poderá realizar atividades relacionadas a estágios, projetos de pesquisa e extensão, ressalvados os casos em que no próprio componente curricular houver previsão de atividades de pesquisa e/ou extensão.

Parágrafo único. Excepcionalmente, a realização das atividades elencadas no *caput* poderá ocorrer mediante previsão em edital.

Art. 45. O estudante especial não será cadastrado no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica – SISTEC nem em qualquer censo da educação superior.

Art. 46. O candidato a estudante especial deverá formalizar sua candidatura nos termos exigidos por esta instituição.

§ 1º A candidatura deverá ser formalizada junto ao setor indicado pelo *campus*, acompanhada dos seguintes documentos:

I - requerimento de Mobilidade Acadêmica (Anexo I);

II - comprovante de matrícula na IE de origem ou diploma de curso de graduação/ técnico;

III - histórico acadêmico atualizado;

IV - plano de Atividades (Anexo III);

V - documento de identificação válido e com foto (RG, Carteira de Trabalho, Passaporte ou certificado de inscrição consular);

VI - Número do CPF – Cadastro de Pessoa Física, para brasileiros, se não constar na carteira de identidade.

VII - tradução dos documentos acadêmicos, se for o caso;

VIII - certificado de proficiência em Língua Portuguesa ou comprovante de estar frequentando curso da língua nacional, se o estudante não for lusófono.

§ 2º Em caso de deferimento, a Coordenação do Curso divulgará o resultado e o encaminhará ao Registro Acadêmico do *campus*.

§ 3º No caso de matrícula em componente curricular, deverão ser obedecidos os eventuais pré-requisitos e o discente deverá, no prazo estipulado no calendário acadêmico, efetivar matrícula, conforme orientação do Registro Acadêmico e mediante a apresentação de:

I - documento de identificação válido e com foto;

II - histórico escolar da IE de origem;

III - declaração de estudante regular da IE de origem ou diploma de curso de graduação/ técnico;

III - 1 (uma) foto 3x4, impressa ou digital;

IV - comprovante de residência com CEP ou declaração de próprio punho;

V - certificado de reservista ou de dispensa de corporação, para estudantes do sexo masculino com idade entre 18 e 45 anos;

VI - para Pessoa com Deficiência, laudo médico original ou cópia que ateste a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10);

VII - nome completo conforme certidão de nascimento ou de casamento;

VIII - número do CPF;

IX - número do título de eleitor.

Art. 47. Será automaticamente indeferida a participação do candidato que não apresentar a totalidade dos documentos solicitados.

Art. 48. O estudante especial deverá submeter-se às normas regimentais do IFB.

Art. 49. O estudante especial poderá solicitar declaração, emitida pelo Registro Acadêmico, com os dados do(s) componente(s) cursado(s), contendo informações sobre a aprovação ou reprovação, acompanhada da carga horária, frequência e nota obtida pelo discente.

Art. 50. Requisitos complementares para a participação de estudantes especiais na Mobilidade Acadêmica poderão ser apresentados por meio de editais específicos.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 51. O estudante especial não poderá participar dos Programas de Assistência Estudantil no *campus* de destino.

Art. 52. O estudante em mobilidade acadêmica intercampi não poderá participar dos Programas de Assistência Estudantil no *campus* de destino, ressalvado o de Monitoria, ou similar, devendo neste concorrer e atuar como monitor voluntário, observadas as horas semanais, caso também seja monitor no *campus* de origem.

Parágrafo único. O estudante em mobilidade acadêmica poderá receber bolsa Monitoria, ou similar, apenas se não houver candidatos à respectiva Monitoria, ou similar, que sejam estudantes regulares do *campus* de destino.

Art. 53. O estudante de outro *campus* (no *campus* de destino) e o estudante especial não terão direito ao benefício de trancamento do semestre ou dos componentes curriculares.

Art. 54. A Direção de Ensino (DREN), ou Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão (DREP) do *campus*, em conjunto com o Registro Acadêmico da unidade, estabelecerá regras e fluxos complementares que julgarem necessárias.

Art. 55. Os casos omissos serão avaliados e deliberados pela Direção-Geral (DG) do *campus* e DREN ou DREP do *campus*, ouvidas as coordenações subordinadas e a Pró-Reitoria de Ensino (PREN) ou a Assessoria de Relações Internacionais (ASIN), quando couber.

Art. 56. Revoga-se a Portaria Normativa nº 3, de 25 de abril de 2018.

Art. 57. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

VERUKSA RIBEIRO MACHADO

REQUERIMENTO DE MOBILIDADE ACADÊMICA

Requerimento Nº (para uso do protocolo):		
Curso/Campus pretendido no IFB:		
Nome:		
CPF:	RG:	Órgão emissor:
Data de nascimento:		Naturalidade:
Endereço:		
Bairro:	Cidade:	CEP:
Telefone:		E-mail:
Curso/Campus/IE de origem:		
Matrícula (no caso de discente do IFB):		
Documentos anexados ao processo (no caso de discente do IFB): <input type="checkbox"/> Declaração de escolaridade <input type="checkbox"/> Histórico acadêmico atualizado <input type="checkbox"/> Plano de Atividades (Anexo III).		Documentos anexados ao processo (no caso de discente de outra IE): <input type="checkbox"/> Comprovante de matrícula na IE de origem; <input type="checkbox"/> Histórico acadêmico atualizado; <input type="checkbox"/> Plano de Atividades (Anexo III); <input type="checkbox"/> Documento de identificação válido e com foto (RG, Carteira de Trabalho ou Passaporte); <input type="checkbox"/> CPF – Cadastro de Pessoa Física, para brasileiros, se não constar na carteira de identidade.
Observações: 1 - O protocolo receberá este requerimento e as cópias dos documentos acima; 2 - Os documentos originais deverão ser apresentados a fim de permitir a autenticação das cópias anexadas ao processo; 3 – A documentação completa exigida no ato do requerimento é de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato, não garantindo, por si só, o ingresso na Mobilidade Acadêmica; 4 - Processos com falta de documentos serão indeferidos.		
Local e data:		Assinatura do Candidato:

Protocolo do Campus Requerimento de Mobilidade Acadêmica	
Requerimento nº:	
Nome completo do candidato:	
CPF do candidato:	Curso pretendido:
Recebido por (SIAPE ou carimbo):	
Local e data:	

TERMO DE COMPROMISSO DE MOBILIDADE ACADÊMICA

Discente:	
Curso no IFB:	Matricula:
CPF:	RG:
E-mail:	
Telefone:	
Curso e Campus onde irá atuar:	
Período para a Mobilidade Acadêmica (mencionar caso de prorrogação):	
<p>Informo que fui aprovado (a) em processo de seleção para o Programa de Mobilidade Acadêmica e solicito que sejam viabilizadas as providências de manutenção do meu vínculo de matrícula no IFB durante o período de afastamento. Declaro estar ciente que:</p> <ul style="list-style-type: none">- Deverei apresentar à Coordenação de Curso, antes do período de afastamento, o Plano de Atividades a ser desenvolvido na IE de destino;- Ao final do afastamento, deverei apresentar, à Coordenação de Curso, o Memorial de Atividades Desenvolvidas na IE de destino, com os documentos comprobatórios;- Deverei solicitar o aproveitamento de estudos, respeitando o período previsto no calendário do IFB;- Deverei comunicar à Coordenação do Curso qualquer alteração do período de afastamento.	
Local e data:	
Assinatura do Discente:	
Assinatura do Coordenador do Curso de origem:	
Assinatura do Coordenador de Registro Acadêmico:	

PLANO DE ATIVIDADES

Discente:	
Curso/IE de origem:	
Matrícula (no caso de discente do IFB):	
Curso/Campus/IE onde irá atuar:	
Período para a Mobilidade Acadêmica:	
Atividades Previstas:	
Componentes curriculares a serem cursados	Carga horária
Outras atividades	Carga horária
Observações do Coordenador do Curso, ou responsável pelo setor, onde o discente atuará:	
Local e data:	
Assinatura do Discente:	
Assinatura do Coordenador do Curso, ou responsável pelo setor, onde o discente atuará:	
Assinatura do Coordenador de Registro Acadêmico:	

MEMORIAL DAS ATIVIDADES REALIZADAS

Discente:	
Curso no IFB:	Matricula:
Curso/ Campus/IE onde atuou:	
Período para a Mobilidade Acadêmica:	
Atividades Desenvolvidas (anexar documentos comprobatórios):	
Componentes curriculares cursados	Carga horária
Outras atividades	Carga horária
Relato da Experiência Discente:	
Contribuição para a Formação Acadêmica:	
Observações do Coordenador do Curso de origem:	
Local e data:	
Assinatura do Discente:	
Assinatura do Coordenador do Curso de origem:	

Documento assinado eletronicamente por:

- Veruska Ribeiro Machado, REITOR(A) - CD1 - IFBRASILIA, em 31/01/2024 11:55:07.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 09/01/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 515935

Código de Autenticação: ce391afedd

